

ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE

Requerimento

O enquadramento jurídico do Estatuto do Trabalhador-Estudante é actualmente constituído pelas seguintes disposições legais:

- Artigos 89.º a 96.º de Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- Artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro

De acordo com o Artigo 12.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, as regalias consistem em:

- a) O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado curso, em graus de ensino em que isso seja possível, nem a regimes de prescrição ou que impliquem mudança de estabelecimento de ensino;
- b) O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, salvaguardando a especificidade de cada unidade curricular (estágios e aulas práticas);

(NOTA: Os alunos devem consultar o Artigo 48.º do Regulamento de Alunos da Atlântica ou o artigo 51.º do Regulamento de Alunos da ESSATLA e os Regimes de faltas de algumas unidades curriculares.)

- c) O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar na época extraordinária.
- d) No caso de não haver época extraordinária, o trabalhador-estudante tem direito, na medida em que for legalmente admissível, a uma época especial de exame em todas as unidades curriculares, excepto nos estágios.

O estatuto é obtido mediante entrega anual na Secretaria Escolar e no acto da inscrição, ou até 31 de Dezembro, dos seguintes documentos:

i) Trabalhadores por conta de outrem:

- Declaração da entidade patronal comprovativa da situação profissional (**ver Minuta**);
- Declaração discriminada da Segurança Social;
- Os funcionários e agentes da administração pública: apenas é necessária a declaração comprovativa do vínculo laboral da instituição onde desempenha funções.

ii) Trabalhadores por conta própria (profissionais liberais ou empresários em nome individual):

- Cópia da declaração de início de actividade emitida pelos Serviços de Finanças;
- Cópia da declaração de IRS – Mod. 2 do ano imediatamente anterior;
- Certidão ou equivalente do Centro Regional de Segurança Social com os descontos ou, em caso de isenção, declaração comprovativa dessa isenção.

iii) Acções de Formação Profissional/ Estágios Profissionais:

Abrange os cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses) e estágios profissionais no âmbito da Portaria n.º 268/97, de 18 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1271/97, de 26 de Dezembro.

Deverá ser entregue declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, comprovando que se trata de uma acção em que o requerente está inscrito e que tem a duração mínima de seis meses. Não são elegíveis os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

iv) Para alunos que entretanto sejam colocados na situação de desemprego involuntário (aplicável apenas a alunos que no ano anterior já tenham beneficiado do estatuto):

Mantém o estatuto de trabalhador-estudante os alunos que, estando por ele abrangido, sejam entretanto colocados na situação de desemprego involuntário. Para o efeito devem entregar documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego.

O Estatuto de Trabalhador-Estudante só pode ser requerido até 31 de Dezembro. Assim, os estudantes que se tornem trabalhadores-estudantes durante o ano lectivo terão que aguardar pela próxima inscrição para obter o referido estatuto. O mesmo acontece quando o aluno, por lapso, não apresente os documentos comprovativos no acto do requerimento. A ausência de qualquer um dos elementos acima indicados implica a não atribuição do estatuto de trabalhador-estudante.

Em conformidade com o Artigo 94.º e 95.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, perdem os direitos consagrados na Lei quando não obtiverem, aproveitamento em dois anos consecutivos, ou três interpolados. Entende-se por aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o Trabalhador-Estudante estiver matriculado. No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas acima, pode o trabalhador-estudante voltar a beneficiar delas, desde que o requeira.

O trabalhador-estudante não pode cumular perante o estabelecimento de ensino os benefícios conferidos pela legislação em vigor com quaisquer regimes que visem os mesmos fins (Artigo 94.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

ATLÂNTICA - Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia

Entidade Instituidora – EIA – Ensino, Investigação e Administração, S.A

Fábrica da Pólvora de Barcarena, 2730-036 Barcarena

Tel. 214 398 200 - www.essatla.pt

CRC de Cascais

N.º único de Matrícula e Contribuinte 502 948 477

Capital Social 1 321 851,10€



Exmo. Senhor

Presidente da Atlântica - Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia

Nome _____
aluno(a)n.º: _____ do curso _____ solicito
a V. Exa. que, nos termos do artigo n.º89.º,94.º e n.º 95.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e do n.º
12.º da Lei n.º 105/2009, de 15 de Setembro, me seja concedido o Estatuto de Trabalhador-Estudante
para o ano lectivo ____/____.

Anexo para o efeito os seguintes documentos:

- Declaração da Entidade Patronal
- Declaração da Segurança Social
- Outro

[Enviar cópias digitalizadas](#)

Pede deferimento,

Data ____/____/____

(assinatura conforme documento de identificação)

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS									
Registo de Entrada	Informação								
Data: <table border="1"><tr><td>D</td><td>D</td><td>M</td><td>M</td><td>A</td><td>A</td><td>A</td><td>A</td></tr></table>	D	D	M	M	A	A	A	A	Nos dois últimos anos lectivos obteve aproveitamento em 50% das disciplinas em que teve inscrito? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
D	D	M	M	A	A	A	A		
Rubrica de funcionário	Requer novamente os estatuto por ter perdido as regalias devido à falta de aproveitamento nos termos do art. 95.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não								
	O/A requerente reúne as condições legais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não								

ATLÂNTICA - Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia

Entidade Instituidora – EIA – Ensino, Investigação e Administração, S.A

Fábrica da Pólvora de Barcarena, 2730-036 Barcarena

Tel. 214 398 200 - www.essatla.pt

CRC de Cascais

Nº único de Matrícula e Contribuinte 502 948 477

Capital Social 1 321 851,10€